

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto Pedagógico e de Investigação . . . .	Anual . . . . .		110				
Prática Pedagógica e Seminário de Acompanhamento III.	Anual . . . . .		44	180			
Conhecimento Social e Educação Infantil . . .	1.º semestre . . . . .	15	33				
Opção . . . . .	1.º semestre . . . . .		44				(a)
Opção . . . . .	1.º semestre . . . . .		44				(a)
Princípios de Deontologia Profissional . . . .	1.º semestre . . . . .		33				
Um dos seguintes conjuntos de unidades curriculares:							(c)
Pedagogia Interactiva . . . . .	2.º semestre . . . . .	15	33				
Direitos da Criança e da Família . . . .		15	33				
Intervenção na Família e na Comunidade.		15	33				
Modelos Pedagógicos . . . . .	2.º semestre . . . . .	15	33				
Meios, Técnicas e Materiais . . . . .		15	33				
Multimédia e Educação . . . . .		15	33				
Educação, Animação e Desenvolvimento.	2.º semestre . . . . .	15	33				
Metodologia e Projectos de Animação		15	33				
Técnicas, Materiais e Meios de Comunicação e Intervenção.		15	33				

(a) Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do n.º 2.º

(b) Língua estrangeira. Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do n.º 2.º

(c) Nos termos do n.º 4 do n.º 2.º

**Portaria n.º 19/2001**

de 10 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 542/97, de 23 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

O quadro n.º 3 do anexo à Portaria n.º 542/97, de 23 de Julho, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 11 de Dezembro de 2000.

## ANEXO

(Portaria n.º 542/97, de 23 de Julho — Alteração)

**Instituto Politécnico de Setúbal****Escola Superior de Educação**

Curso de Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa

**Grau de bacharel**

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário .....	Anual .....				150	(a)
Estágio .....	Anual .....				300	(a)
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação II .....	Anual .....	30	44	80		
Ética e Deontologia .....	Semestral .....	15	33			
Opção:						
Linguagem, Cognição e Cultura .....	Semestral .....	15	33			(b)
ou						
Técnicas de Expressão Corporal .....	Semestral .....		11	40		

(a) Nos termos a regulamentar pelo conselho científico da Escola.

(b) Nos termos do n.º 4.º da Portaria n.º 542/97, de 23 de Julho.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE****Portaria n.º 20/2001****de 10 de Janeiro**

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 505-D/99, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

Nos termos dos anexos I a XII à presente portaria, são aprovados os planos de estudos dos seguintes cursos bietápicos de licenciatura da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, criados pela Portaria n.º 505-D/99, de 15 de Julho:

- a) Análises Clínicas e Saúde Pública;
- b) Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;
- c) Cardiopneumologia;
- d) Farmácia;
- e) Fisioterapia;
- f) Medicina Nuclear;
- g) Neurofisiologia;
- h) Radiologia;
- i) Radioterapia;

- j) Saúde Ambiental;
- l) Terapêutica da Fala;
- m) Terapêutica Ocupacional.

2.º

**Transição**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 791/94, de 5 de Setembro, na parte que se refere à Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;
- b) A Portaria n.º 477/95, de 19 de Maio, alterada pela Portaria n.º 693/96, de 22 de Novembro;
- c) A Portaria n.º 175/96, de 23 de Maio.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

4.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 20 de Novembro de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 4 de Dezembro de 2000.